LEI Nº 2.058, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM REPAROS NA ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "PEDRO SIMÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, decretou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre-ES autorizado a proceder o pagamento de despesas com reparos em pisos, instalações hidráulicas e outros, no imóvel de propriedade do Governo do Estado do Espírito Santo, em que funciona a Escola de 1º e 2º Graus "Pedro Simão", na sede do Município até o limite máximo de Cr$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de fevereiro de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.